Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Processo Seletivo Vestibular 2016 - Edital 01/2015

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
1	28570	ADRIELLE NUNES DO NASCIMENTO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.4 do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios exigidos para concessão de isenção de taxa de inscrição. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido. Salientamos que a condição de desemprego a que se refere o Edital é especifica do próprio candidato.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
2	28801	ANANIZIA MARIA GOUVEIA DE SANTANA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página da CTPS com o registro do último emprego, porém não enviou a página subsequente em branco. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
3	30952	ANDRE NICÁCIO BARBOSA DE LIMA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Conforme disciplinado no subitem 5.18 do Edital, foram indeferidas as solicitações de isenção que apresentaram documentação sem autenticação conforme condições estabelecidas no subitem 5.11, ou seja, que não estivessem com documentos autenticados em cartório ou por servidor da UNCISAL.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
4	29091	ARIÁDINIS MARIA FARIAS MARCELINO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.5, alíneas "a" ou "b", do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos estabelecidos para comprovação da condição que ganha até 01 (um) salário mínimo por mês, que seriam: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o registro do emprego atual ou cópia autenticada do contrato de trabalho vigente com o registro do salário. Ademais, não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital. Diante do exposto, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial de acordo com o estabelecido no Edital, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
5	28741	ARTHUR DOUGLAS DA SILVA GONÇALVES	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página da CTPS com o registro do último emprego, porém não enviou a página subsequente em branco. Ademais, não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
6	30724	BRUNNO RAXYSON GOMES DA SILVA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
7	29738	BRUNO ALBUQUERQUE DANTAS	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Conforme disciplinado no subitem 5.18 do Edital, foram indeferidas as solicitações de isenção que apresentaram documentação sem autenticação conforme condições estabelecidas no subitem 5.11, ou seja, que não estivessem com documentos autenticados em cartório ou por servidor da UNCISAL. Quanto à comprovação da condição de carente, o Edital é explicitamente claro, em seu subitem 5.7, elencando quais são as documentações comprobatórias a serem encaminhadas. Por fim, de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital. Diante do exposto, o pedido de isenção apresentado foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
8	29355	EDVALDO JOAQUIM DOS SANTOS	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-

Publicação em 11/11/2015.

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
9	29026	EVELINE MORGANA FERREIRA DOS SANTOS RAMOS	Tecnologia em Radiologia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que o comprovante de inscrição em projeto inserido no Programa de Assistência Social encaminhado não se encontra com situação cadastral atualizada. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
10	30859	GABRIELLA VILAR COSTA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página da CTPS com o registro do último emprego, porém não enviou a página subsequente em branco. No recurso interposto, a candidata cita que encontra-se empregada, porém recebe menos que 1 salário mínimo, contudo, não encaminhou a documentação comprobatória estabelecida no subitem 5.5 do Edital. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
11	29237	GERMANO INOCÊNCIO SANTOS	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
12	30958	INGRID KAMILLA SANTOS ALVES	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.4 do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios exigidos para concessão de isenção de taxa de inscrição. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou que cursou integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta que está cursando o 3º ano do ensino médio neste ano letivo (2015) na referida escola, contudo, não especifica em quais estabelecimentos de ensino foram cursados o 1º e 2º anos do ensino médio. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.
13	28426	JAMYLE ARAÚJO MEDEIROS	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Quanto ao recurso interposto, informamos que não consta nenhum registro em seu CPF de requerimento de isenção de taxa no banco de dados de inscritos do Processo Seletivo Vestibular Uncisal 2016. Conforme previsto no subitem 5.12 do Edital, os candidatos deveriam optar pela isenção de taxa de inscrição no sistema da UNCISAL, imprimir o requerimento de isenção de inscrição e, posteriormente, comparecer na UNCISAL para entrega da documentação exigida no Edital. Desta forma, esclarecemos que não será possível atender a referida solicitação. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido. Cabe ressaltar que não comprovou desemprego, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios elencados no subitem 5.6 do Edital (apresentou somente as páginas de identificação da CTPS e as páginas de registro de profissões regulamentadas, não tendo encaminhado a página de contrato de trabalho com a baixa do último emprego e a subsequente em branco).	INDEFERIDO	Quanto ao recurso interposto, informamos que não consta nenhum registro em seu CPF de requerimento de taxa especial no banco de dados de inscritos do Processo Seletivo Vestibular Uncisal 2016. Conforme previsto no subitem 6.2 do Edital, os candidatos deveriam optar pela taxa especial de inscrição no sistema da UNCISAL, imprimir o requerimento de taxa especial de inscrição e, posteriormente, comparecer na UNCISAL para entrega da documentação exigida no Edital. Desta forma, esclarecemos que não será possível atender a referida solicitação.
14	31143	JEMERSON SOARES DOS SANTOS	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
15	31363	JESSICA DA SILVA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.4 do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios exigidos para concessão de isenção de taxa de inscrição. No recurso interposto alega situação de desemprego, contudo não encaminhou a documentação exigida no subitem 5.6 do Edital que comprove tal condição. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou que cursou integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta que está cursando o 3º ano do ensino médio neste ano letivo (2015) na referida escola, contudo, não especifica em quais estabelecimentos de ensino foram cursados o 1º e 2º anos do ensino médio. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.
16	30998	JÉSSICA SOUZA SANTOS	Bacharelado em Terapia Ocupacional	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. Foram apresentadas somente as seguintes páginas da CTPS: páginas de identificação do trabalhador (página com foto e página de qualificação civil, página de alteração de identidade (pág nº 03) e páginas de registro de profissões regulamentadas (pág. nºs 04 e 05). Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou que cursou integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta que concluiu o 3º ano do ensino médio na referida escola, contudo, não especifica em quais estabelecimentos de ensino foram cursados o 1º e 2º anos do ensino médio. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.

Publicação em 11/11/2015.

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
17	28726	JEYCE KELLY DA SILVA MESSIAS	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, visto que seria necessária apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego – devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duas páginas que contêm a identificação do candidato (com fotografia e dados pessoais), a página de registro do último emprego e a página subsequente em branco. A candidata encaminhou a página nº 07 da CTPS na qual não consta a baixa do emprego, portanto, não comprovou que encontra-se desempregada. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
18	31050	JOÃO FLÁVIO LIMA LINS	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou a página da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial de acordo com o estabelecido no Edital, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
19	30720	JOÃO PAULO NUNES ALVES	Tecnologia em Processos Gerenciais	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015.De acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
20	28647	JOSÉ JÚNIOR BEZERRA DA SILVA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido. Ademais, não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
21	29934	JUCIANA SALUSTIANO DO CARMO	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página subsequente em branco da CTPS (primeira folha de contrato de trabalho da CTPS atual - página nº 7), porém não enviou a página com o registro do último emprego (CTPS anterior). Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
22	31563	LARYSSE MARTINS DOS ANJOS	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
23	30919	LAURA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou que cursou integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta que está cursando o 3º ano do ensino médio neste ano letivo (2015) na referida escola, contudo, não especifica em quais estabelecimentos de ensino foram cursados o 1º e 2º anos do ensino médio. Ademais, conforme disciplinado no subitem 6.8 do Edital, foram indeferidas as solicitações de taxa especial que apresentaram documentação sem autenticação conforme disciplinado no subitem 6.3, ou seja, que não estivessem com documentos autenticados em cartório ou por servidor da UNCISAL. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.
24	28619	LAYS DA SILVA FIDELIS FREIRE	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.8 do Edital, visto que apresentou certidão de doação de sangue com data de doação fora do período exigido no edital, ou seja, seis meses anteriores à data de publicação do edital (doação deveria ocorrer entre o período de 13/04/2015 a 13/10/2015). Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
25	31377	LEANDRO ALYPIO LOPES ALVES	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página da CTPS com o registro do último emprego e subsequente em branco, porém não enviou as páginas da CTPS contendo a identificação do candidato (com fotografia e dados pessoais). Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
26	30030	LUANA CRISTINE DOS SANTOS	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. A declaração apresentada, emitida pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jequiá da Praia, não consta qualquer informação sobre inscrição em programa social, informa apenas que a candidata está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
27	29965	LUCÉLIA DA SILVA MOURA	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.12, do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios de que tratam os subitens 5.4 a 5.10, conforme o caso, no período de 15/10/15 a 21/10/15. Salientamos ainda que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
28	31179	MÁRCIO THOMAZ DOS SANTOS VARJÃO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.8 do Edital, visto que apresentou certidão de doação de sangue com data de doação fora do período exigido no edital, ou seja, seis meses anteriores à data de publicação do edital (doação deveria ocorrer entre o período de 13/04/2015 a 13/10/2015). Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
29	32829	MARIA NAZARÉ CAMILO DOS SANTOS	Tecnologia em Radiologia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
30	30194	MARIA VITÓRIA MOREIRA ALBUQUERQUE GUSMÃO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea “a”, do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
31	31823	MICHELLY SOARES DA SILVA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. A declaração apresentada, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não consta qualquer informação sobre inscrição em programa social. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
32	28630	MYRELLA ZAGNA LEITE DO REGO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.4 do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios exigidos para concessão de isenção de taxa de inscrição. No recurso interposto alega situação de desemprego, contudo não encaminhou a documentação exigida no subitem 5.6 do Edital que comprove tal condição (A CTPS encaminhada com a baixa do último emprego é da mãe da candidata, e não da candidata, portanto, não comprova a situação específica de desemprego da candidata). Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou ter cursado, exclusiva e integralmente, o Ensino Médio (1° ao 3° ano) com concessão de bolsa de estudo integral no Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta somente que está cursando o 3º ano, não constando que é bolsista integral, assim como não traz informação sobre o 1º e 2º anos do ensino médio. Diante do exposto, não foi concedida a taxa especial de inscrição.

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
33	29904	NATÁLIA SANTOS DO NASCIMENTO	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
34	29978	PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.8 do Edital, visto que não apresentou certidão de doação de sangue expedida por Hemocentro mantido por órgãos ou entidades públicas. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
35	30002	POLIANA DA SILVA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
36	31670	PRISCILA MAYANE CRISPIM TERTO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
37	31317	RAFAELA MONTEIRO DOS SANTOS	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. No recurso interposto, a candidata cita que encontra-se desempregada, contudo não encaminhou nenhum dos documentos estabelecidos no subitem 5.6 do Edital que comprovem a situação de desemprego. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
38	31971	RAISSA KAROLINE ALMEIDA DA SILVA	Bacharelado em Terapia Ocupacional	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página da CTPS com o registro do último emprego, porém não enviou a página subsequente em branco. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
39	30974	RAYLENE INÊS MESSIAS DE SOUZA	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "b", do Edital, visto que não enviou declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
40	32560	REBECA LESSA ARAUJO	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital. A candidata cita ainda no recurso interposto que encontra-se desempregada, contudo, não encaminhou nenhum dos documentos discriminados no subitem 5.6 do Edital que comprovem a situação de desemprego. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
41	32061	RENATA SANTOS BATISTA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.12, do Edital, visto que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios de que tratam os subitens 5.4 a 5.10, conforme o caso, no período de 15/10/15 a 21/10/15. Salientamos ainda que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
42	30190	RITA TAYNÁ CAVALCANTE DE SOUZA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a" do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. A candidata encaminhou somente a página de identificação de seu CTPS (página com foto). O envio de comprovação de renda em nome de terceiros não é condição prevista no Edital para concessão de isenção de taxa de inscrição. Quanto à comprovação de carente, não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido. Desta forma, não comprovou condição de desemprego e teve seu pedido de isenção indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou ter cursado, exclusiva e integralmente, o Ensino Médio (1° ao 3° ano) com concessão de bolsa de estudo integral no Estado de Alagoas. Foi apresentado Histórico escolar de que cursou a 1ª série do Ensino Médio na Escola Cenecista Dr. João E. Tenório e a 2ª e 3ª série na Escola de Educação Básica Construtivista. Foi apresentada também Declaração emitida pela Escola de Educação Básica Construtivista declarando que concluiu o 3º ano do ensino médio, como bolsista integral, contudo, não foi apresentada documentação comprobatória de que foi bolsista integral na referida escola no 2º ano do ensino médio. Diante do exposto, não foi concedida a taxa especial de inscrição.
43	28903	ROGÉRIO ARAUJO PORTELA JÚNIOR	Tecnologia em Sistemas Biomédicos	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que encaminhou a página da CTPS com o registro do último emprego, porém não enviou a página subsequente em branco. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
44	29035	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	Tecnologia em Radiologia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido. Salientamos que de acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO	-
45	29786	SHELYDHA JANINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	Bacharelado em Terapia Ocupacional	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou situação atual de desemprego, uma vez que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Ademais, não atendeu ao subitem 5.6, alínea "b", visto que o seguro desemprego encaminhado não encontra-se vigente. Cabe ressaltar ainda que não atendeu ao subitem 5.9 do Edital, visto que não apresentou a declaração requerida no referido subitem para atestar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público em mais de 03 vezes no ano de 2015. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
46	32108	TÁRCYLA ANDRESSA DA SILVA ALVES	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. A declaração apresentada, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não consta qualquer informação sobre inscrição em programa social, informa apenas que a candidata está cadastrada na Base Nacional de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido. De acordo com o estabelecido no subitem 5.25.1 do Edital, não será permitido o envio de novos documentos no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora foi realizada exclusivamente a partir dos documentos entregues no período estabelecido no subitem 5.12 do Edital.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
47	30643	THAMIRES SANTOS SILVA	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou que cursou integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta que concluiu o 3º ano do ensino médio na referida escola, contudo, não especifica em quais estabelecimentos de ensino foram cursados o 1º e 2º anos do ensino médio. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.

Publicação em 11/11/2015.

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
48	28116	THAYNA KARINE DE ARAUJO SIMAS	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Quanto ao recurso interposto, informamos que não consta nenhum registro em seu CPF de requerimento de isenção de taxa no banco de dados de inscritos do Processo Seletivo Vestibular Uncisal 2016. Conforme previsto no subitem 5.12 do Edital, os candidatos deveriam optar pela isenção de taxa de inscrição no sistema da UNCISAL, imprimir o requerimento de isenção de inscrição e, posteriormente, comparecer na UNCISAL para entrega da documentação exigida no Edital. Desta forma, esclarecemos que não será possível atender a referida solicitação. Cabe ressaltar que não apresentou o conjunto de documentos comprobatórios exigidos para concessão de isenção de taxa de inscrição conforme estabelecido no subitem 5.4 do Edital. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Quanto ao recurso interposto, informamos que não consta nenhum registro em seu CPF de requerimento de taxa especial no banco de dados de inscritos do Processo Seletivo Vestibular Uncisal 2016. Conforme previsto no subitem 6.2 do Edital, os candidatos deveriam optar pela taxa especial de inscrição no sistema da UNCISAL, imprimir o requerimento de taxa especial de inscrição e, posteriormente, comparecer na UNCISAL para entrega da documentação exigida no Edital. Desta forma, esclarecemos que não será possível atender a referida solicitação. No entanto, cabe ressaltar que a declaração apresentada não atendeu ao subitem 6.1 do Edital visto que não comprovou que cursou integralmente o ensino médio como bolsista integral em estabelecimentos de ensino do Estado de Alagoas. A declaração apresentada consta que está cursando o 3º ano do ensino médio neste ano letivo (2015) na referida escola, contudo, não especifica em quais estabelecimentos de ensino foram cursados o 1º e 2º anos do ensino médio e se também se deu como bolsista. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.
49	31533	THIAGO CERQUEIRA DE HOLANDA LIMA	Bacharelado em Fonoaudiologia	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.7, alínea “a”, do Edital, visto que não enviou comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.
50	28622	VALESKA SAVINA ACIOLI FERREIRA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	Não atendeu ao subitem 5.8 do Edital, visto que apresentou certidão de doação de sangue com data de doação fora do período exigido no edital, ou seja, seis meses anteriores à data de publicação do edital (doação deveria ocorrer entre o período de 13/04/2015 a 13/10/2015). Desta forma, o pedido de isenção foi indeferido.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.10 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo e condições estabelecidas no subitem 5.12. Não foi apresentada documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca Examinadora, desta forma, não foi concedida taxa especial de inscrição.

Publicação em 11/11/2015.